

EDITAL DE CONCURSO Nº 5, DE 12 DE JULHO DE 2007

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrições para o Processo de Seleção que fará realizar, visando à concessão de apoio financeiro a projetos de produção de obras cinematográficas, em regime de co-produção luso-brasileira, de longa-metragem, de produção independente, no gênero ficção, documentário ou animação, cujas filmagens não tenham sido iniciadas, com observância do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Portuguesa assinado em 03 de fevereiro de 1981, homologado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 25 de setembro de 1984, e promulgado pelo Decreto nº 91.332, de 14 de junho de 1985, do Protocolo celebrado entre o Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual - IPACA do Ministério da Cultura de Portugal, a Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual e a Secretaria de Intercâmbio e Projetos Especiais, ambas do Ministério da Cultura do Brasil, em 24 de abril de 1996, bem como, no que couber, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº 10.454, de 2002, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seu anexo.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1 - O presente Concurso foi autorizado pela Decisão de Diretoria Colegiada nº 178, de 12 de julho de 2007, no valor equivalente em Reais a US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos).

1.2 - Os recursos referidos no item 1.1 correrão à conta da atividade orçamentária número 13.392.0169.4795.0001 - Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais, no valor equivalente em Reais a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), consoante Lei orçamentária de 2007, até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

1.3 - O restante dos recursos, no valor equivalente em Reais a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), correrá à conta dos recursos orçamentários alocados na proposta para o orçamento de 2008, desde que aprovados na Lei orçamentária de 2008.

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital de Concurso a seleção de 02 (dois) projetos audiovisuais de co-produção de longa-metragem portugueses, do gênero ficção, documentário ou animação apresentado por empresa produtora brasileira, que participe da obra cinematográfica na qualidade de empresa co-produtora minoritária.

2.2 - Será concedido pela ANCINE à co-produtora minoritária brasileira o apoio financeiro na forma indicada no item 12.

2.3 - É parte integrante deste Edital o Anexo I - Termo de Concessão de Apoio Financeiro à Co-produção e o Anexo II - Modelo de Requerimento de Inscrição de Projeto.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 - Para os efeitos deste Edital entende-se por:

3.1.1 - obra cinematográfica - obra audiovisual cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital cuja destinação e exibição seja, prioritária e inicialmente, o mercado de salas de exibição;

3.1.2 - obra cinematográfica em regime de co-produção luso-brasileira - a que atende os seguintes requisitos:

a) ser realizada, em regime de co-produção, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresa produtora de Portugal, assegurada a titularidade de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira.

b) ser dirigida por diretor brasileiro ou português.

3.1.3 - obra cinematográfica de longa-metragem - aquela cuja duração seja superior a setenta minutos;

3.1.4 - obra cinematográfica de produção independente -aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura;

3.1.5 - empresa produtora brasileira - empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos, as quais devem exercer, de fato e de direito, o poder decisório da empresa;

3.1.6 - proponente - empresa produtora brasileira titular de projeto inscrito neste Concurso Público;

3.1.7 - projeto - conjunto da documentação descrita nos itens 7 e 8 deste Edital;

3.1.8 - roteiro de obras de ficção - texto contendo a narrativa da obra e os diálogos, dividido em seqüências de filmagem;

3.1.9 - roteiro de obras para documentário - texto contendo a descrição ou pesquisa que demonstre o conhecimento do tema e de suas condições de filmagem, assim como da abordagem cinematográfica pretendida.

3.10 - roteiro de obras para animação - story board com diálogos ou texto realizado a partir do argumento, dividido em seqüências e com os diálogos, contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, bem como a técnica de animação a ser utilizada em sua confecção.

4. DOS PRAZOS E LOCAIS DA INSCRIÇÃO

4.1 - Os projetos a serem inscritos deverão ser entregues diretamente ou encaminhados por via postal (encomenda expressa modalidade 24 horas), contendo 02 (dois) envelopes lacrados, com a identificação: EDITAL Nº 05/2007 - "PRODUÇÃO DE OBRA CINEMATOGRAFICA DE LONGA-METRAGEM EM REGIME DE CO-PRODUÇÃO LUSO-BRASILEIRA", no período de 13 de julho de 2007 até o dia 31 de agosto de 2007, ao Escritório Central da Agência Nacional

do Cinema - ANCINE - Superintendência de Fomento - Av. Graça Aranha, nº 35 - 4º andar - CEP 20.030-002 - Rio de Janeiro - RJ.

4.2 - A proponente deverá ter produzido, como produtora majoritária, o mínimo de 01 (uma) obra cinematográfica de longametragem, 01 (um) telefilme ou uma minissérie;

4.2.1 - Serão levadas em consideração, para fins de cumprimento da exigência contida neste item, as obras cinematográficas produzidas por empresa produtora brasileira que tenha pertencido a qualquer um dos sócios da proponente.

4.3 - A proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

4.4 - É vedada a participação de:

a) proponentes cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão de Seleção;

b) proponentes que tenham participação societária de servidores da ANCINE ou profissionais que prestem serviços de forma continuada à ANCINE.

4.5 - Será indeferida a inscrição de projetos cujos proponentes encontrarem-se nas seguintes condições:

a) em situação de inadimplência junto à ANCINE, conforme relatório da unidade administrativa competente;

b) apresentarem pendências relativas à conclusão dos projetos objetos de Termos de Concessão firmados com a ANCINE e acordos internacionais administrados pela ANCINE.

4.6 - O ato administrativo de recebimento da inscrição não assegura à proponente qualquer direito à concessão do objeto do presente Edital.

4.7 - Não serão admitidas modificações ou substituições de documentação do projeto depois de sua inscrição na ANCINE.

4.8 - Serão indeferidas as inscrições de projetos que não forem apresentados no lugar, tempo, forma e demais condições especificadas no item 4 do presente Edital.

5. DA LEGISLAÇÃO INTERNA APLICÁVEL

5.1 - Aplicam-se a este Edital as normas legais vigentes e, em especial, as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 - As empresas produtoras deverão apresentar o pedido de inscrição mediante requerimento dirigido à Agência Nacional do Cinema conforme modelo de Anexo II, contendo dois envelopes lacrados: o primeiro destinado à Documentação e o segundo para o Projeto Técnico. Ambos os envelopes deverão estar identificados como sendo referentes à "Documentação" ou ao "Projeto Técnico".

6.2 - É vedada a inscrição de empresa na qual figure membro da Comissão Julgadora, na condição de diretor, produtor, roteirista ou participante a qualquer título, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.

6.3 - Não será aceita inscrição apresentada fora do período estabelecido no item 4.1.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Os projetos deverão ser apresentados em 01 (uma) via - montados com grampos metálicos ou plásticos com duas perfurações (modelo "arquivo"), com identificação na primeira página, "CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO", acrescida do nome do projeto e do nome da proponente, constando:

7.1.1 Indicação do número de registro na ANCINE da empresa produtora brasileira minoritária;

7.1.2 - Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e as certidões de regularidade fiscal perante o INSS e o FGTS;

7.1.3 - Pré-contrato de co-produção com a empresa produtora majoritária portuguesa, definindo os percentuais de direitos patrimoniais sobre a obra, com apresentação do contrato definitivo após a seleção;

7.1.4 - Declaração de compromisso de complementar os recursos de sua responsabilidade na produção da obra cinematográfica proposta;

7.1.5 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

8. DO PROJETO TÉCNICO

8.1 - Os projetos técnicos deverão ser apresentados em 04 (quatro) vias, com idêntico conteúdo montados com grampos metálicos ou plásticos com duas perfurações (modelo "arquivo"), com identificação na primeira página, "CADERNO 2 - PROJETO TÉCNICO", acrescida do nome do projeto e do nome da proponente, constando:

8.1.1 - Roteiro e Sinopse do projeto;

8.1.2 - Justificativa do projeto;

8.1.3 Suporte de captação, formato final da obra, indicação dos locais de filmagem;

8.1.4 - Orçamento do projeto;

8.1.5 - Plano de financiamento indicando a contribuição de cada co-produtor no financiamento do filme;

8.1.6 - Cronograma de realização;

8.1.7 Currículos dos produtores, co-produtores e do diretor, acrescidos de cópia autenticada do documento de identidade ou do passaporte do diretor;

8.1.8 - Indicação de equipe técnica e artística, especificando a nacionalidade de cada integrante;

8.1.9 - Prova de titularidade dos Direitos de Autor inerentes à obra cinematográfica a ser produzida;

8.1.10 - Prova do registro do argumento ou do roteiro cinematográfico na entidade portuguesa competente;

8.1.11 Plano de comercialização e divulgação da obra;

8.2 - No projeto técnico deverá conter previsão de confecção de 03 (três) cópias síncronas do filme, uma delas destinada à preservação.

9. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

9.1 - O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, a Comissão de Análise de Documentação, formada por 03 técnicos da ANCINE, com a atribuição de examinar a documentação apresentada e decidir pelo deferimento ou não da inscrição de projetos.

9.2 - A decisão será publicada no Diário Oficial da União, indicando a relação dos projetos habilitados a participarem do concurso e a relação dos projetos inabilitados com a justificativa da inabilitação.

9.2.1 Dos atos decisórios da Comissão de Análise de Documentação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

9.2.2 - O recurso será interposto junto à Diretoria Colegiada da ANCINE, que deliberará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 - O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, os dois representantes brasileiros da Comissão Especializada de Seleção, formada por dois representantes de cada país, que se reunirá, este ano, no Brasil, observando-se a alternância prevista no Art. IV do Protocolo Luso-Brasileiro. A Presidência da Comissão é exercida, igualmente, de forma alternada (do mesmo Protocolo, Art. IV).

11. DA SELEÇÃO

11.1 - Os membros da Comissão Especializada de Seleção, individualmente, indicarão 02 (dois) projetos, tendo como base os documentos previstos nos itens 7 e 8 e em conformidade com os seguintes critérios, estabelecidos no artigo V do Protocolo Luso-Brasileiro, de 24 de abril de 1996:

11.1.1 - Relevância do projeto do ponto de vista das relações culturais entre os países envolvidos;

11.1.2 - Qualidade técnica e artística do projeto;

11.1.3 - Relevância da participação técnica e artística nacional do país minoritário na co-produção;

11.2 - A decisão da Comissão será tomada por maioria de indicações.

11.3 - A Comissão reunir-se-á em setembro de 2007, na cidade do Rio de Janeiro.

11.4 No caso de empate, a escolha será realizada por meio de sorteio entre os projetos empatados, em sessão pública, por ocasião da reunião da Comissão para a apresentação do resultado final, no último dia de reunião.

11.5 - A decisão será homologada pela Diretoria Colegiada da ANCINE e será publicada no Diário Oficial da União, indicando-se o nome do projeto selecionado e da empresa produtora brasileira, na qualidade de co-produtora minoritária, que fará jus ao apoio financeiro a ser concedido pela Agência Nacional do Cinema.

11.5.1 - A Comissão Especializada de Seleção poderá estabelecer até dois projetos suplentes, consoante os critérios do Art. V do Protocolo Luso Brasileiro, para fins do atendimento no caso de ocorrência do previsto no item 13.7 e 13.8.

12. DO APOIO FINANCEIRO

12.1 - O apoio financeiro será concedido aos co-produtores minoritários brasileiros selecionados na forma do item 11, em moeda nacional, equivalente a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos) para cada projeto.

12.2 - O apoio financeiro destinar-se-á à efetiva participação da co-produtora na realização do projeto, e seu montante somente será liberado após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro com a Agência Nacional do Cinema - ANCINE - e mediante a apresentação do contrato definitivo de co-produção firmado com o produtor majoritário da obra cinematográfica.

12.3 - A liberação dos recursos financeiros se dará em três parcelas, ao câmbio da data de envio pela ANCINE do Ofício de transferência de recursos ao Banco do Brasil, e da seguinte forma:

a) 1ª Parcela - no exercício de 2007, o equivalente em Reais a US\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares norte-americanos) até o limite de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa do produtor majoritário português, devidamente atestada pelo ICAM - Instituto de Cinema, Audiovisual e Multimédia de Portugal;

b) 2ª Parcela - no exercício de 2008, quantia equivalente em Reais a US\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil dólares norteamericanos), alocada na proposta para o orçamento de 2008, desde que aprovada na lei orçamentária de 2008, no início da edição do filme, comprovado mediante declaração expressa do produtor majoritário português, devidamente atestada pelo ICAM - Instituto de Cinema, Audiovisual e Multimédia de Portugal;

c) 3ª parcela - quantia equivalente em Reais a US\$ 30.000,00 (trinta mil dólares norte-americanos) na distribuição do filme no país do produtor minoritário e mediante a entrega da cópia de preservação e da comprovação da distribuição efetiva do filme no país minoritário.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A proponente que tiver seu projeto selecionado deverá apresentar à ANCINE a seguinte documentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União:

a) cópia do Contrato Social e de suas alterações, se houver, devidamente registrados nas Juntas Comerciais competentes;

b) Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e as certidões de regularidade fiscal perante o INSS e o FGTS;

c) contratos de co-produção com a produtora majoritária portuguesa.

13.2 - Depois de apresentada e aceita a documentação, será celebrado o "Termo de Concessão de Apoio Financeiro" (Anexo I).

13.3 - A proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no item 13.1 ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá o direito à concessão do apoio.

13.3.1 Não serão aceitos protocolos da documentação acima, bem como documentos com prazos de validade vencidos.

13.4 - Após a assinatura do Termo, a ANCINE solicitará ao Banco do Brasil S/A - Agência Governo, a abertura da conta corrente para depósito dos recursos destinados ao projeto.

13.5 - Os valores depositados na conta corrente especificada no item 13.4 ficarão bloqueados até que sejam cumpridas as condições estabelecidas no item 12.3 deste Edital e até que a ANCINE autorize expressamente ao Banco do Brasil - Agência Governo a transferência dos valores para conta de movimentação indicada pela proponente.

13.5.1 - Os valores depositados na conta do Banco do Brasil S.A. poderão ser aplicados em Caderneta de Poupança ou outra modalidade de aplicação financeira vinculada à conta corrente, desde que lastreados por títulos do Tesouro Nacional, por ordem da proponente.

13.6 - Os valores do apoio serão depositados pela ANCINE na conta-corrente especificada no item 13.4 deste Edital, nas seguintes condições:

1ª parcela: 50 % (cinquenta por cento), no exercício de 2007;

2ª e 3ª parcelas: 50 % (cinquenta por cento), no exercício de 2008.

13.6.1 - O depósito da 2ª e 3ª parcelas de que trata o item acima fica condicionado aos limites de empenho e movimentação financeira a serem definidos para a ANCINE.

13.7 - Os beneficiários podem desistir do apoio concedido até ao momento da celebração do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

13.8 - Em caso de desistência, o apoio financeiro reverte a favor do candidato ordenado imediatamente a seguir na lista de suplência.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - De cada filme realizado em regime de co-produção devem ser feitos um negativo ou master digital e dois contratipos, sendo cada um destes de propriedade de cada co-produtor.

14.2 - Ao produtor majoritário caberá a responsabilidade de guarda do negativo original e do master, podendo, caso seja do interesse comum, esta guarda ser feita no país que oferecer melhores condições técnicas para a mesma. Em qualquer caso, a utilização do negativo original ou do master poderá ser feita por cada um dos co-produtores.

14.3 - A revelação dos filmes rodados no Brasil será feita em laboratórios brasileiros e a revelação do negativo dos filmes rodados em Portugal será feita em laboratórios portugueses, a menos que os co-produtores concordem com uma forma diferente e esta seja aprovada pelas autoridades competentes dos dois países.

14.4 - Nas obras cinematográficas beneficiadas pelo apoio previsto neste Edital deverá constar, na ordem imediatamente anterior ao início dos créditos da abertura, em posição de destaque e em cartela única, com duração de 05 (cinco) segundos, a logomarca da ANCINE e o crédito: "ESTE FILME FOI PRODUZIDO COM RECURSOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE PROTOCOLO LUSO-BRASILEIRO DE CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA".

14.5 - No material de divulgação, inclusive nos trailers, e em todos os materiais impressos das obras cinematográficas beneficiadas pelo apoio previsto neste Edital deverá constar logomarca da ANCINE e o crédito "PROTOCOLO LUSO-BRASILEIRO DE CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA".

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 - A proponente deverá entregar a prestação de contas da utilização dos recursos mediante apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, nos moldes da Instrução Normativa nº 40, da ANCINE, de 16/08/2005.

15.2 - A proponente deverá prestar contas dos gastos realizados, no prazo máximo de 06 (seis) meses após o recebimento da última parcela do apoio.

15.2.1 - Em qualquer hipótese, a prestação de contas deverá ser feita no prazo de vigência do Termo de Concessão.

16. DAS PENALIDADES

16.1 - O descumprimento do estabelecido nos itens 14 e 15 deste Edital obrigará a contratada à devolução dos valores já disponibilizados pela ANCINE, acrescidos de juros, correção monetária pelo IPCA e de multa de 1% (um por cento) ao mês.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A inscrição da empresa produtora implica na prévia e integral concordância com as normas do Concurso.

17.2 - O não cumprimento do item 12.2 ensejará a perda de todos e quaisquer direitos pela empresa produtora brasileira beneficiária do apoio previsto neste Edital, bem como a responsabilização pelas perdas e danos causados aos órgãos nacionais e internacionais envolvidos neste Edital.

17.3 Os produtores da obra selecionada respondem integralmente por qualquer dano, doloso ou culposo, ocasionado a quem quer que seja em razão do apoio previsto neste Edital, excluindo-se qualquer responsabilidade da Agência Nacional do Cinema - ANCINE - ou de qualquer ente governamental brasileiro.

17.4 - Os projetos não selecionados deverão ser retirados pela proponente na Agência Nacional do Cinema, RJ, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação do resultado do Concurso ou devolvidos por via postal ou outra forma pela Agência Nacional do Cinema, a pedido. Após esse prazo, os projetos serão incinerados.

17.5 - Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela proponente, para fins de participação neste Concurso Público ou de execução do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

17.6 - Deverão ser observadas pelos produtores responsáveis todas as disposições contidas no Decreto nº 91.332 de 14/6/1985, no Protocolo Luso-Brasileiro, de 24 de abril de 1996.

17.7 - Os litígios porventura existentes relativos à execução deste Edital ou dos Termos de Concessão dele originados serão submetidos à Arbitragem, elegendo-se, para tanto, uma Comissão Mista, na forma do disposto no Decreto nº. 91.332, de 1985, que examinará e resolverá de forma definitiva eventuais controvérsias.

17.8 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO Nº _____ / 2007.

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS AUDIOVISUAIS CINEMATOGRAFICOS DE LONGA METRAGEM, DOS GÊNEROS FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO OU ANIMAÇÃO, EM REGIME DE CO-PRODUÇÃO LUSO-BRASILEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO, CONFORME EDITAL DE CONCURSO Nº 05/2007.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 -Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.884.574/0001-20, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Manoel Rangel Neto, nomeado pelo Decreto de 15/12/2006, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2006, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.524478-40, Cédula de Identidade nº 1552.574, expedida pelo SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada ANCINE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, localizada na Rua _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF/MF nº. _____, daqui por diante designada PRODUTORA, resolvem celebrar o presente Termo, sob a forma de execução indireta por empreitada global, tendo em vista o que consta no Processo nº 01580.022058/2007-78 referente ao Edital de Concurso nº 05/2007, dentro das condições estabelecidas no Acordo de Co-Produção Cinematográfica Luso-Brasileiro, incorporado ao nosso ordenamento jurídico pelo Decreto nº 91.332, de 14 de julho de 1985; no Protocolo celebrado entre o Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual - IPACA - do Ministério da Cultura de Portugal, a Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual e a Secretaria de Intercâmbio e Projetos Especiais, ambas do Ministério da Cultura do Brasil, em 24 de abril de 1996; na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001; bem como na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a Projeto de co-produção de obra cinematográfica de longa-metragem portuguesa, dos gêneros ficção, documentário ou animação, apresentado por empresa produtora brasileira da qual esta participe na qualidade de co-produtora minoritária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este Termo de Concessão guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concurso nº 05/2007 e seus anexos, Processo nº 01580.022058/2007-78, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, ao Projeto da PRODUTORA.

2.1.1 Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo.

2.1.2 Cabe à Diretoria Colegiada da ANCINE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

3.1 Caberá à ANCINE:

3.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PRODUTORA, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Termo;

3.1.2 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PRODUTORA;

3.1.3 efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições e preços pactuados;

3.1.4 acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, através de representante designado pela Autoridade Competente;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

4.1 Caberá à PRODUTORA:

4.1.1 Destinar o apoio à efetiva realização do projeto, em conformidade com o orçamento apresentado;

4.1.2 Executar o Projeto Técnico apresentado à ANCINE, em co-produção com a empresa de nacionalidade portuguesa;

4.1.3 Entregar a cópia final síncrona da obra cinematográfica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de liberação da primeira parcela do apoio concedido;

4.1.4 De cada filme realizado em regime de co-produção devem ser feitos um negativo e dois contratipos, sendo cada um destes de propriedade de cada co-produtor;

4.1.5 Ao produtor majoritário caberá a responsabilidade de guarda do negativo original e do master, podendo, caso seja do interesse comum, esta guarda ser feita no país que oferecer melhores condições técnicas para a mesma. Em qualquer caso, a utilização do negativo original ou do master poderá ser feita por cada um dos coprodutores;

4.1.6 A revelação do negativo dos filmes rodados no Brasil deverá ser feita em laboratórios brasileiros e a revelação do negativo dos filmes rodados em Portugal será feita em laboratórios portugueses, a menos que os co-produtores concordem com uma forma diferente e esta seja aprovada pelas Autoridades Competentes dos dois países;

4.1.7 Colocar, na ordem imediatamente anterior ao início dos créditos da abertura da obra cinematográfica, em posição de destaque e em cartela única, com duração de 05 (cinco) segundos, os seguintes termos: "ESTE FILME FOI PRODUZIDO COM RECURSOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE -PROTOCOLO LUSO-BRASILEIRO DE CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA";

4.1.8 Inserir no material de divulgação, inclusive nos trailers, e em todos os materiais impressos a logomarca da ANCINE e os dizeres: "PROTOCOLO LUSO-BRASILEIRO DE CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA".

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo vigorará até a entrega da cópia final e assinatura do contrato de distribuição do filme, limitado a 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

5.2 Este Termo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante a apresentação de justificativa e desde que aceite pela Diretoria Colegiada da Ancine.

CLÁUSULA SEXTA: DO APOIO

6.1 O apoio financeiro será o equivalente em Reais a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCESSÃO DO APOIO

7.1 O valor do apoio será depositado em conta corrente, no Banco do Brasil - Agência Governo, em nome da PRODUTORA, da seguinte forma:

1ª parcela: 50 % (cinquenta por cento), no exercício de 2007;

2ª e 3ª parcelas: 50 % (cinquenta por cento), no exercício de 2008.

7.2 A liberação dos recursos financeiros se dará em três parcelas, ao câmbio da data de envio pela ANCINE do Ofício de transferência de recursos ao Banco do Brasil, e da seguinte forma:

7.2.1 1ª parcela: o equivalente em Reais a US\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares norte-americanos), até o limite de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa do produtor majoritário português, devidamente atestada pelo ICAM - Instituto de Cinema, Audiovisual e Multimédia;

7.2.2 2ª parcela: no exercício de 2008, quantia equivalente em Reais a US\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil dólares norte-americanos), até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), alocada na proposta para o orçamento de 2008, desde que aprovada na lei orçamentária de 2008 no início da montagem do filme, comprovado mediante declaração expressa do produtor majoritário português, devidamente atestada pelo ICAM - Instituto de Cinema, Audiovisual e Multimédia de Portugal;

7.2.3 3ª parcela: quantia equivalente em Reais a US\$ 30.000,00 (trinta mil dólares norte-americanos), até o limite de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), alocada na proposta para o orçamento de 2008, desde que aprovada na lei orçamentária de 2008, na distribuição do filme no país do produtor minoritário e mediante a entrega da cópia de preservação e da comprovação da distribuição efetiva do filme no país minoritário.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A PRODUTORA deverá entregar a prestação de contas da utilização dos recursos mediante apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, nos moldes da Instrução Normativa nº40, da ANCINE, de 16/8/2005.

8.2 A PRODUTORA deverá prestar contas dos gastos realizados, no prazo máximo de 06 (seis) meses após o recebimento da última parcela do apoio.

8.2.1 Em qualquer hipótese, a prestação de contas deverá ser feita no prazo de vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros, a que se refere este artigo, correrão, neste exercício, por conta do orçamento da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no programa de trabalho número 13.392.0169.4795.0001 - Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais, natureza de Despesa 3.3.60.41.02 - Contribuição à empresa privada com fins lucrativos. Nos exercícios subsequentes, tais recursos financeiros correrão à conta do programa de trabalho estabelecido para os mesmos fins.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A ANCINE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 Da mesma forma, a PRODUTORA deverá indicar um preposto para, se aceito pela ANCINE, representá-la na execução do Termo, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Termo.

10.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo, deverão ser prontamente atendidas pela PRODUTORA, sem ônus para a ANCINE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial; conforme o artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.4 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a ANCINE contratar as empresas proponentes cujos projetos foram selecionados em colocação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a PRODUTORA ficará sujeita à devolução dos valores já recebidos da ANCINE, acrescidos de juros, correção monetária pelo IPCA e de multa.

12.2 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela PRODUTORA e aceito pela ANCINE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à ANCINE providenciar a publicação deste Termo de Concessão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 As partes, de comum acordo, convencionam a presente cláusula compromissória, comprometendo-se em submeter à Arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a este Termo, elegendo para tanto a Comissão Mista constituída nos termos do Decreto nº 91.332, de 1985, com base nos princípios gerais do Direito, nos usos e costumes do mercado audiovisual e nas regras internacionais de comércio.

E, para firmeza e validade do que foi contratado, lavrouse o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes ANCINE e PRODUTORA.

Rio de Janeiro, _____ de 2007.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

Agência Nacional do Cinema - ANCINE

PRODUTORA

TESTEMUNHAS:

(Papel timbrado da empresa proponente)

ANEXO II

_____, de _____ de 2007

À
Agência Nacional do Cinema – ANCINE

Requerimento de Inscrição de Projeto para o Edital nº 05, de 12 de julho de 2007.

A _____ (nome da proponente), empresa produtora registrada na ANCINE sob o nº _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, atendendo ao item 6.1 do Edital nº 05/2007 de 12 de Julho de 2007, encaminha o projeto intitulado _____, para concorrer ao Concurso de Apoio à Produção de Obras Cinematográficas Brasileiras de Longa Metragem, de produção independente, nos gêneros ficção, documentário ou animação, em regime de co-produção luso-brasileira.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Papel Timbrado da Empresa Proponente